PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
Em, 02 / 02 / 2007
Servidor Responsável

LEI N° 920, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação de cargos, reenquadramento salarial, alteração de denominação e quantitativos de vagas e consolidação do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Seção I
Da Criação de Novos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 2°. São criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, os Cargos de carreira inicial, de Provimento Efetivo, conforme demonstrados no Anexo I.

Seção II
Do Realinhamento da Remuneração, Quantitativos de Vagas, Denominação e Consolidação dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3°. Ficam realinhadas as remunerações, alteradas as denominações e os números de vagas dos Cargos de Provimento Efetivo, nos termos do Anexo II, desta Lei.

Art. 4°. O Quadro Permanente de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal – Consolidado -, passa a vigorar nos termos do anexo III, desta Lei.

Seção III
Das Regras Específicas para os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias

Art. 5°. As atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, passam a reger-se pelo disposto nesta seção.

Art. 6°. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7°. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 8°. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 9°. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. Decreto Municipal do Poder Executivo definirá a área geográfica a que se refere o inciso I deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Os cursos previstos no inciso II serão os definidos pelo Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 5°. da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 10. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1°. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

§ 2º . Os parâmetros dos cursos previstos no inciso I serão os definidos pelo Ministério da Saúde, conforme disposto no art. 5°. da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 11. Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, inclusive quanto ao Regime Jurídico Único Estatutário.

Art. 12. A investidura aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Edital do processo seletivo para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição;

II – A nomeação dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por área.

Art. 13. A Administração Pública poderá exonerar o servidor estável ocupante dos cargos de Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, a exoneração também poderá ocorrer na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 9º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 14. Os quantitativos de vagas, carga horária e remuneração dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, são os demonstrados no Anexo III desta Lei.

Art. 15. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 16. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja realizado processo seletivo para o provimento das respectivas vagas, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 17. São mantidos os cargos de Conselheiros Tutelares, conforme dispõe a Lei Municipal n. 866/2003.

Art. 18. Ficam extintos os cargos de caráter efetivos não referidos nesta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 489/93, 692/96, 726/97, 747/98, 818/2001, 844/2002 e nº 899/2005.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 02 de fevereiro de 2007.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
Em, _____/_____/_____

Servidor Responsável

FOLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
Em, 02/ 02 /2007
Servidor Responsável

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

01. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
02. NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma)
03. VENCIMENTO INICIAL: R$2.142,00 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais)
04. CARGA HORÁRIA/SEMANAL: 20 horas
05. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Engenharia Civil e registro profissional correspondente.
06. RECRUTAMENTO: Externo, mediante concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.
07. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: realizar os projetos de engenharia das obras, verificar, fiscalizar e dar parecer sobre os projetos de edificações no âmbito do município, inclusive sobre obras contratadas de terceiros, bem como todas as atividades atinentes à sua habilitação profissional e ao cargo.
08. ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS:

- avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção;
- calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo aos superiores imediatos para a aprovação;
- preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
- dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas e obras de pavimentação em geral;
- elaborar normas e acompanhar concorrências;
- acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;

- analisar processos e dar pareceres em projetos de loteamento de acordo com a legislação específica;
- promover a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares;
- analisar e emitir pareceres em projetos de construção, demolição ou desmembramento de áreas ou edificações públicas e particulares;
- fiscalizar a execução de planos de obras de loteamentos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas no Município, conforme o disposto em legislação municipal;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- viajar, se necessário, para conhecer outras obras e projetos, de interesse do Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

01. DENOMINAÇÃO DO CARGO: Nutricionista
02. NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma)
03. VENCIMENTO INICIAL: R$1.075,00 (Um mil e setenta e cinco reais).
04. CARGA HORÁRIA/SEMANAL: 20 horas
05. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Nutrição e registro profissional correspondente.
06. RECRUTAMENTO: Externo, mediante concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.
07. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos, e controlando a estocagem, conservação, preparação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; desempenhar outras atribuições atinentes à sua habilitação profissional e ao cargo.
08. ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS:
- Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a) caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); b) condições habitacionais (características de habitação, equipamento doméstico, instalações, instalações

sanitárias); c) consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação);
- Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria;
- Colaborar com as autoridades sanitárias;
- Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
- Fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública;
- Pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene da alimentação;
- Orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente;
- Controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade;
- Participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
- Sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil;
- Elaborar cardápios normais e dieterápicos;
- Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um;
- Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;
- Inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;
- Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação de alimentos;
- Controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição;
- Orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação de cardápios;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Realizar consultas, diagnósticos nutricionais;
- Elaborar cardápios, calcular os parâmetros nutricionais;
- Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição;
- Executar outras tarefas semelhantes.

01. DENOMINAÇÃO DO CARGO: Procurador Jurídico
02. NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma)
03. VENCIMENTO INICIAL: R$2.832,00 (Dois mil, oitocentos e trinta e dois reais).
04. CARGA HORÁRIA/SEMANAL: 20 horas
05. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Direito e registro profissional correspondente.
06. RECRUTAMENTO: Externo, mediante concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.
07. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer a defesa dos direitos e interesses do Município em todas as instâncias, tribunais e repartições públicas; emitir pareceres e relatórios sobre

os atos administrativos, normativos e legislativos que envolvam o Município; exercer a competência reservada à assessoria jurídica do Município; desempenhar as atribuições da legislação atinente; outras atribuições atinentes à sua habilitação profissional e ao cargo.

08. ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS:

- atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, editais, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Prefeitura;
- efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente;
- promover desapropriações de forma amigável ou judicial;
- estudar questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos;
- assistir à Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- analisar processos referentes a aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente ao processo e à transação;
- prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional e com o cargo.

01. DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Enfermagem
02. NÚMERO DE VAGAS: 08 (oito)
03. VENCIMENTO INICIAL: R$570,00 (Quinhentos e setenta reais).
04. CARGA HORÁRIA/SEMANAL: 40 horas
05. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso completo em Técnico em Enfermagem e registro profissional correspondente.

06. RECRUTAMENTO: Externo, mediante concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.
07. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de técnico em enfermagem; fazer registro pessoal de: sinais vitais, peso, altura e auxiliar em pequenas cirurgias; Ministrar medicamentos por via oral e parenteral; Fazer curativos e retirada de pontos; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; executar atividades de desinfecção e esterilização; controlar estoque de medicamentos e manutenção de material; e Executar outras atividades correlatas e atinentes à sua habilitação profissional e ao cargo.
08. ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS:
- Assistir ao Enfermeiro, integrando-se a equipe de saúde no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Assistir ao Enfermeiro, integrando-se a equipe de saúde na prestação e controle das doenças transmissíveis e em programas de vigilância Epidemiológica;
- Assistir ao Enfermeiro, integrando-se a equipe de saúde no planejamento e controle sistemático de infecção na rede básica de saúde;
- Assistir ao Enfermeiro, integrando-se a equipe de saúde na prevenção e controle sistemático de danos físicos e emocionais que possam ser causados a pacientes durante a assistência;
- Assistir ao Enfermeiro, integrando-se a equipe de saúde na execução de programas e das atividades de assistência integral e saúde individual e coletiva particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem ao paciente, com supervisão do Enfermeiro;
- Ter conhecimento e ética profissional e comportamento com responsabilidade do técnico de enfermagem em relação ao cliente, família e comunidade;
- Fomentar a melhoria das relações interpessoais na equipe de saúde;
- Realizar os cuidados básicos ao paciente, incluindo a verificação dos sinais vitais, peso, mensuração, alimentação, hidratação, higiene, conforto, segurança, sondagens, lavagens, aspirações, nebulizações e curativos;
- Preparar o paciente e realizar a coleta de materiais para exames complementares;
- Administrar medicamentos e vacinas;
- Realizar, quando houver necessidade do serviço, a critério da chefia imediata, plantões e atividades especiais diurnas e noturnas, tais como eventos extraordinários e/ou campanhas nacionais, estaduais e/ou municipais de promoção e proteção à saúde, em quaisquer dias de semana, aos finais de semana e feriados;
- Outras atividades compatíveis com o cargo e a profissão.

01. DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fiscal em Saúde
02. NÚMERO DE VAGAS: 02 (dois)
03. VENCIMENTO INICIAL: R$460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).
04. CARGA HORÁRIA/SEMANAL: 40 horas
05. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso Nível Médio.
06. RECRUTAMENTO: Externo, mediante concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.
07. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar atividades relacionadas à vigilância em saúde, sanitária, controle de epidemias e meio ambiente e outras atribuições compatíveis à natureza do cargo.

08. ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS:

- inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;
- inspecionar, sob supervisão de profissional da área, hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações, documentos necessários para funcionamento e responsabilidade técnica;
- inspecionar, sob supervisão de profissional da área, as condições sanitárias dos portos e aeroportos, estações ferroviárias, logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral, cemitérios, necrotérios, bem como das medidas sanitárias referentes às inumações, exumações, translações e cremações;
- comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função;
- orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
- providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município;
- zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando a atuação clínica da Defesa Sanitária Animal da Secretaria Municipal de Agricultura;
- elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho tais como mapa diário de visitas, notificações, termos de intimação, autos de multa, infração, interdição, entre outros;
- executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com a profissão.

ANEXO – II
CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DENOMINAÇÃO	No. VAGAS	Remuneração Inicial	DENOMINAÇÃO	No. VAGAS	Remuneração Inicial
Agente Comunitário de Saúde	16	237,93	Agente Comunitário de Saúde	20	350,00
Agente de Saúde	03	237,93	Agente de Combate às Endemias	05	350,00
Assistente Social	03	1.546,55	Assistente Social	03	1.550,00
Auxiliar Administrativo	15	241,77	Auxiliar Administrativo	16	360,00
Auxiliar Bibliotecário	04	356,90	Auxiliar Bibliotecário	02	360,00
Auxiliar de Contabilidade	02	356,90	Auxiliar de Contabilidade	01	360,00
Auxiliar de Educação em Saúde	01	356,90	Auxiliar de Educação em Saúde	01	360,00
Auxiliar de Enfermagem	20	356,90	Auxiliar de Enfermagem	14	360,00
Auxiliar de Mecânica	01	237,93	Auxiliar de Mecânica	01	350,00
Auxiliar de Processamento de Dados	01	356,90	Auxiliar de Processamento de Dados	01	360,00
Auxiliar de Secretaria	08	261,72	Auxiliar de Secretaria	08	350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	80	237,93	Auxiliar de Serviços Gerais	80	350,00
Auxiliar Operacional	03	237,93	Auxiliar Operacional	01	350,00
Cantineira	35	237,93	Cantineira	35	350,00
Carpinteiro	01	422,33	Carpinteiro	01	425,00
Coveiro	02	310,50	Coveiro	02	350,00
Eletricista	01	422,33	Eletricista	01	425,00
Enfermeiro	02	2.141,37	Enfermeiro	03	2.142,00
Engenheiro Civil	00	0,00	Engenheiro Civil	01	2.142,00
Farmacêutico – Bioquímico 1	01	1.415,68	Farmacêutico – Bioquímico 1	01	1.416,00
Farmacêutico – Bioquímico 2	01	2.831,36	Farmacêutico – Bioquímico 2	01	2.832,00
Fiscal de Vigilância em Saúde	00	0,00	Fiscal de Vigilância em Saúde	02	460,00
Fiscal Municipal	04	458,02	Fiscal Municipal	04	460,00
Fisioterapeuta	02	1.070,68	Fisioterapeuta	01	1.075,00
Fonoaudiólogo	02	1.070,68	Fonoaudiólogo	01	1.075,00
Mecânico	01	666,20	Mecânico	01	670,00
Médico	04	3.301,28	Médico	04	4.800,00
Médico PSF	01	6.602,56	Médico PSF	02	4.800,00
Médico Veterinário	01	1.546,54	Médico Veterinário	01	2.142,00
Motorista	18	559,13	Motorista	16	560,00
Nutricionista	00	00	Nutricionista	01	1.075,00

Odontólogo 1	03	1.415,68	Extinto	00	0,00
Odontólogo 2	01	2.831,37	Odontólogo	02	2.832,00
Operador de Raio X	02	356,90	Operador de Raio X	01	360,00
Operador de Máquina Leve	06	458,02	Operador de Máquina Leve	04	460,00
Operador de Máquina Pesada	05	660,26	Operador de Máquina Pesada	04	670,00
Pedreiro	02	422,33	Pedreiro	04	425,00
Procurador Jurídico	00	0,00	Procurador Jurídico	01	2.832,00
Professor P3 – Ciências	02	475,86	Professor P3 – Ciências	02	500,00
Professor P3 – Educação Artística	01	475,86	Professor P3 – Educação Artística	01	500,00
Professor P3 – Educação Física	01	475,86	Professor P3 – Educação Física	01	500,00
Professor P3 – Ensino Religioso	01	475,86	Professor P3 – Ensino Religioso	01	500,00
Professor P3 – Geografia	02	475,86	Professor P3 – Geografia	02	500,00
Professor P3 – História	02	475,86	Professor P3 – História	02	500,00
Professor P3 – Inglês	02	475,86	Professor P3 – Inglês	02	500,00
Professor P3 – Língua Portuguesa	05	475,86	Professor P3 – Língua Portuguesa	05	500,00
Professor P3 – Literatura	01	475,86	Professor P3 – Literatura	01	500,00
Professor P3 – Matemática	04	475,86	Professor P3 – Matemática	04	500,00
Professor P1	50	356,90	Professor P1	50	400,00
Psicólogo	04	1.070,69	Psicólogo	02	1.075,00
Regente Auxiliar Ensino 4	18	398,54	Regente Auxiliar de Ensino 4	06	400,00
Regente Auxiliar de Ensino 1	01	237,93	Regente Auxiliar de Ensino 1	01	350,00
Secretario Escolar	01	356,90	Secretario Escolar	02	360,00
Supervisor Pedagógico	04	475,87	Supervisor Pedagógico	04	700,00
Técnico em Agropecuária	01	565,09	Técnico em Agropecuária	02	570,00
Técnico em Contabilidade	02	565,09	Técnico em Contabilidade	02	570,00
Técnico em Enfermagem	00	0,00	Técnico em Enfermagem	08	570,00
Técnico em Higiene Dental	01	356,90	Técnico em Higiene Dental	02	400,00
Técnico em Raio X	01	565,09	Técnico em Raio X	01	570,00
Vigia	10	237,93	Vigia	10	350,00
OTAL ----------→	**366**		**TOTAL ----------→**	**358**	

ANEXO – III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO – CONSOLIDADO

DENOMINAÇÃO	No. VAGAS	Remuneração Inicial	Qualificação Mínima Exigida	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	20	350,00	Ensino Fundamental Completo	40 Horas
Agente de Combate às Endemias	05	350,00	Ensino Fundamental Completo	40 Horas
Assistente Social	03	1.550,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Auxiliar Administrativo	16	360,00	Nível Médio	40 Horas
Auxiliar Bibliotecário	02	360,00	Nível Médio	40 Horas
Auxiliar de Contabilidade	01	360,00	Nível Médio / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Auxiliar de Educação em Saúde	01	360,00	Nível Médio	40 Horas
Auxiliar de Enfermagem	14	360,00	Nível Médio / Registro no Órgão Competente	30 Horas
Auxiliar de Mecânica	01	350,00	4ª. Série do Ensino Fundamental	40 Horas
Auxiliar de Processamento de Dados	01	360,00	Nível Médio / Noções Básicas em Informática	40 Horas
Auxiliar de Secretaria	08	350,00	Nível Médio / Noções Básicas de Informática	30 Horas
Auxiliar de Serviços Gerais	80	350,00	Alfabetizado	40 Horas
Auxiliar Operacional	01	350,00	8ª. Série do Ensino Fundamental	40 Horas
Cantineira	35	350,00	Alfabetizado	40 Horas
Carpinteiro	01	425,00	Alfabetizado	40 Horas
Coveiro	02	350,00	Alfabetizado	40 Horas
Eletricista	01	425,00	4ª. Série do Ensino Fundamental	40 Horas
Enfermeiro	03	2.142,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Engenheiro Civil	01	2.142,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas
Farmacêutico – Bioquímico 1	01	1.416,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas
Farmacêutico – Bioquímico 2	01	2.832,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Fiscal de Vigilância em Saúde	02	460,00	Nível Médio	40 Horas
Fiscal Municipal	04	460,00	Nível Médio	40 Horas
Fisioterapeuta	01	1.075,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas
Fonoaudiólogo	01	1.075,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas
Mecânico	01	670,00	4ª. Série do Ensino Fundamental	40 Horas
Médico	04	4.800,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas
Médico PSF	02	4.800,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Médico Veterinário	01	2.142,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas

Motorista	16	560,00	4ª.Série do Ensino Fundamental/CNH D	40 Horas
Nutricionista	01	1.075,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas
Odontólogo	02	2.832,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Operador de Raio X	01	360,00	Nível Médio Completo	30 Horas
Operador de Máquina Leve	04	460,00	4ª. Série Ensino Fundamental/CNH	40 Horas
Operador de Máquina Pesada	04	670,00	4ª. Série Ensino Fundamental/CNH	40 Horas
Pedreiro	04	425,00	Alfabetizado	40 Horas
Procurador Jurídico	01	2.832,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas
Professor P3 – Ciências	02	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – Educação Artística	01	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – Educação Física	01	500,00	Formação Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – Ensino Religioso	01	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – Geografia	02	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – História	02	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – Inglês	02	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – Língua Portuguesa	05	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – Literatura	01	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P3 – Matemática	04	500,00	Licenciatura Específica	01 Cargo Horário
Professor P1	50	400,00	Formação Específica – Magistério e ou Normal Superior	01 Cargo Horário
Psicólogo	02	1.075,00	TNS Específico/Registro no Órgão Competente	20 Horas
Regente Auxiliar de Ensino 4	06	400,00	Nível Médio/Cursando Nível Superior ou Nível Superior	01 Cargo Horário

Regente Auxiliar de Ensino 1	01	350,00	Nível Médio	01 Cargo Horário
Secretario Escolar	02	360,00	Nível Médio	30 Horas
Supervisor Pedagógico	04	700,00	TNS Específico / Registro no Órgão Competente	20 Horas
Técnico em Agropecuária	02	570,00	TNM Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Técnico em Contabilidade	02	570,00	TNM Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Técnico em Enfermagem	08	570,00	TNM Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Técnico em Higiene Dental	02	400,00	TNM Específico / Registro no Órgão Competente	36 Horas
Técnico em Raio X	01	570,00	TNM Específico / Registro no Órgão Competente	40 Horas
Vigia	10	350,00	Alfabetizado	40 Horas
TOTAL ----------→	**358**			

Legenda: TNM – Técnico Nível Médio
TNS – Técnico Nível Superior.

Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
Em, 02 / 02 / 2007

Servidor Responsável